



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 5/2/2010 às 16:00 Souza / estagiário
--

MPV - 479/09

00112

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479/2009
--------------------	---

autor maria do Rosário PT/RS	nº do prontuário
---------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☒ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 27	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 27, da MP 479, de 2009 a seguinte redação:

“Art. 27, da Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar com os seguintes dispositivos:

‘Art. 27. Os cargos efetivos vagos de níveis superior e intermediário, redistribuídos para os Quadros de Pessoal dos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, para a recomposição da força de trabalho, poderão integrar os Planos Especiais de Cargos dos órgãos ou entidades para os quais tiverem sido redistribuídos, desde que observem o nível de escolaridade exigida para o ingresso e as atribuições sejam iguais ou assemelhadas.’”

JUSTIFICATIVA

O Inciso II do dispositivo da norma estabelece indevida vinculação entre a “denominação do cargo”, com suas respectivas “atribuições”, e as “denominações” e “atribuições” dos cargos novos, exigindo que estas sejam as mesmas do cargo de origem, medida que torna praticamente impossível a adequação do serviço público à nova realidade dos serviços, à introdução de novas tecnologias, meios e métodos de trabalho.

Portanto, que o dispositivo em tela buscasse alargar ao máximo as possibilidades de “transformação” e “transposição” de cargos públicos ou, na pior das hipóteses, que materializasse a jurisprudência dominante nos tribunais pátrios (sobretudo no STF), nos quais a exigência é apenas que se mantenha o mesmo nível de escolaridade exigido para o ingresso, permitindo-se que as “atribuições” sejam assemelhadas, nada se restringindo quanto à denominação a ser dada ao cargo reestruturado.

Tem-se, ainda, como inadmissível que a norma legal exija - para que um cargo passe a compor um “Plano Especial de Cargos” - que este pertençam aos “Planos de Cargos” que deram origem ao novo “Plano Especial de Cargos”, na medida em que tal restrição impede que cargos pertencentes a outros planos integrem o novo, em evidente prejuízo do aproveitamento de servidores públicos que vinculados a estes antigos planos de cargos e, em última análise, em ofensa ao próprio interesse público.

PARLAMENTAR

--

